



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 24/2026 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRS

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar os feriados no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas para o ano de 2026;

CONSIDERANDO os atos normativos que estabelecem feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº [0000223-38.2026.6.02.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º. Não haverá expediente neste Tribunal nos seguintes dias do ano de 2026:

- 1º a 6 de janeiro - Recesso Judiciário (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 16 e 17 de fevereiro - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 18 de fevereiro - Quarta-feira de Cinzas (Ponto Facultativo);
- 1º a 3 de abril - Semana Santa (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 21 de abril - Tiradentes (Feriado Nacional);
- 1º de maio - Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);
- 4 de junho - Corpus Christi (Feriado Municipal);
- 24 de junho - São João (Feriado Estadual);

- 29 de junho - Marechal Floriano Peixoto (Feriado Estadual);
- 11 de agosto - Dia do Magistrado e do Advogado (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 27 de agosto - Nossa Senhora dos Prazeres (Feriado Municipal);
- 7 de setembro - Independência do Brasil (Feriado Nacional);
- 16 de setembro - Emancipação Política de Alagoas (Feriado Estadual);
- 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);
- 28 de outubro - Dia do Servidor Público (Resolução TRE/AL nº 15.933/2018);
- 1º de novembro - Dia de Todos os Santos (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 2 de novembro - Finados (Feriado Nacional);
- 15 de novembro - Proclamação da República (Feriado Nacional);
- 20 de novembro - Dia da Consciência Negra (Feriado Nacional);
- 30 de novembro - Dia Estadual do Evangélico (Feriado Estadual);
- 8 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição (Lei Federal nº 5.010/1966);
- 20 a 31 de dezembro - Recesso Forense (Lei Federal nº 5.010/1966).

Art. 2º. Durante o período de feriado judiciário, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Lei Federal nº 5.010/66, artigo 62, inciso I, o funcionamento dos serviços deste Tribunal será realizado em regime de plantão.

Art. 3º. Os Cartórios Eleitorais do interior deverão observar, além dos feriados nacionais e estaduais elencados nesta Portaria, os decorrentes de legislação específica do município respectivo da sede da Zona Eleitoral.

Art. 4º. Na ocorrência da hipótese prevista no art. 3º, é obrigatório o envio à Secretaria de Gestão de Pessoas da cópia do ato normativo que instituiu o respectivo feriado.

Art. 5º. A prestação de serviços extraordinários em dias de feriado será objeto de convocação específica.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 04 de fevereiro de 2026.

ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador Presidente